



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
<p>ENCAMINHAMENTOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO</p> <p>06 MAR. 2018</p> <p><i>Carlos Alberto Martins Manoel</i> Secretário Legislativo Ato nº 005/2012/SRH/GAB/PIALE</p>		4947/18

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID -PMN

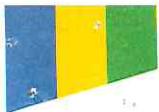
INDICA ao Poder Executivo, a necessidade de encaminhar a esta Casa Legislativa o PROJETO DE LEI anexo, que “Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 2.443, de 31 de março de 2011, que dispõe acerca da isenção de segunda via de documentos expedidos por órgãos públicos estaduais, quando diante de furto e roubo.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos do artigo 146, inciso VII, do Regimento Interno, INDICA ao Excelentíssimo Governador do Estado de Rondônia, a necessidade de encaminhar a esta Casa Legislativa o PROJETO DE LEI anexo, que “Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 2.443, de 31 de março de 2011, que dispõe acerca da isenção de segunda via de documentos expedidos por órgãos públicos estaduais, quando diante de furto e roubo.

Plenário das deliberações, 06 de março de 2018.

*JESUÍNO BOABAID*  
Deputado Estadual - PMN  
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 78.801-911 69 3216.2810 www.alr.ro.gov.br



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

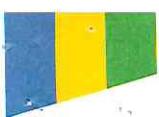
AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID -PMN

### JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente Indicação tem a finalidade de encaminhar Projeto de Lei ao Poder Executivo, quanto a isenção de segunda via dos documentos nos casos de furto e roubo. De acordo com o artigo 144 da Constituição Federal a segurança pública é dever do Estado brasileiro, direito e responsabilidade de todos. Ou seja, é uma responsabilidade compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal. Ela é exercida para a proteção das pessoas e o patrimônio, bem como a preservação da ordem pública.

Como se evidencia pelo texto constitucional apesar da segurança pública ser um direito do cidadão, também é uma responsabilidade de todos. Por este motivo que prevalece tanto na jurisprudência, quanto na doutrina pátria que, como regra geral, o poder público não tem responsabilidade civil pelos danos sofridos pelas pessoas em razão de condutas criminosas. Ou seja, os danos de um crime de furto ou roubo, por exemplo, como regra devem ser suportadas pelas vítimas, vez que, por ser o crime um fator social, é um ônus natural do convívio em sociedade. Apenas opcionalmente, em casos bastante peculiares, quando comprovado falha na prestação do serviço público de segurança pública é que o Estado seria compelido ao ressarcimento do dano oriundo da ação delituosa. A culpa administrativa (também chamada de Teoria da Culpa do Serviço ou *faute du service*) pode decorrer de uma das três formas possíveis de falta do serviço: (a) inexistência do serviço; (B) mau funcionamento do serviço ou; (c) retardamento do serviço.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 78.001-911 69 3216.2816 www.alr.o.gov.br



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

### AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID -PMN

Desta forma, isentar o pagamento dos custos que o Estado possui para a elaboração de novo documento que teria sido subtraído em razão de furto ou roubo, sem qualquer parâmetro plausível a justifica-lo, é o mesmo que condenar o Estado a indenizar danos ocasionados por ação criminosa em toda e qualquer situação, ainda que não verificada falha na prestação do serviço, vai de encontro à doutrina, jurisprudência, ao modelo jurídico-constitucional (onde se estabelece o compartilhamento de ônus entre o poder público e a sociedade para com a Segurança Pública) e ao comprometimento das finanças públicas cujo valor despendido poderia ser utilizado de forma mais eficaz na própria segurança pública da população.

Vale mencionar que, no ano de 2016, o Estado de Rondônia deixou de arrecadas com a isenção de segunda via de carteiras de identidade, em razão da aplicação da Lei 2.443/2011, o montante de R\$ 1.039.084,20 (um milhão, trinta e nove mil, oitenta e quatro reais e vinte centavos). Somente de janeiro a abril de 2017, já se atinge a cifra de R\$ 3.81.165,57 (trezentos e oitenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos). Não é somente o prejuízo ao Estado ter que arcar com os custos da confecção da segunda via dos documentos que merece atenção. A isenção sem parâmetro, como encontra-se na atual legislação, acaba estimulando a falsa comunicação de crime, visando, única e exclusivamente, a gratuidade da segunda via documento, quando diante de perda ou deterioração. Esta prática repercute demasiadamente nas estatísticas e nas ações de segurança pública, trazendo severos prejuízos para o Estado e para toda a sociedade.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO  
Cep.: 78.801-911 69 3216.2810 www.alr.o.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID -PMN

Assim, diante de todas as razões acima expostas, o projeto de lei foi de adequar a isenção da Lei 2.443/2011, somente aquelas pessoas que, de fato, são carentes de recursos para arcar com a taxa da segunda via da elaboração de documento expedidos pelo Poder Público estadual quando diante de furto e roubo, e não a toda e qualquer pessoa, de forma indiscriminada como se encontra atualmente.

Face o exposto, é que peço aprovação aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 06 de março de 2018.

JESUÍNO BOABAID  
Deputado Estadual - PMN  
Presidente da Comissão de Segurança Pública

